

- celebrem protocolos com o Governo da Região Autónoma da Madeira, cuja minuta será aprovada através de Resolução do Conselho do Governo.
- 4.º - Têm acesso à linha de crédito criada pela presente Resolução as empresas produtoras e exportadoras de bordados, tapeçarias e vimes da Madeira, inscritas no Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, que cumpram as condições de acesso previstas no Despacho Conjunto da Vice-Presidência e Secretarias Regionais dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, de 31 de Maio de 2004, e no artigo 6.º, n.º 1 alínea a) da Portaria n.º 147/2003, de 3 de Novembro.
- 5.º - A possibilidade de acesso a esta linha de crédito deve ser comprovada pelo Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira.
- 6.º - Os empréstimos contraídos ao abrigo da linha de crédito bonificado criada pela presente Resolução terão um prazo máximo de 6 anos, contados da data da primeira utilização.
- 7.º - A utilização dos empréstimos é realizada no prazo máximo de oito meses após a data do contrato, com o limite de duas utilizações.
- 8.º - A amortização dos empréstimos será efectuada em prestações trimestrais de igual montante, após um período de carência máximo de um ano.
- 9.º - Os juros serão contados dia a dia sobre o capital em dívida, à taxa de juro contratual e serão calculados e pagos trimestral e postecipadamente.
- 10.º - Durante o período de utilização, os juros serão contados sobre o capital efectivamente utilizado.
- 11.º - Os empréstimos contraídos no âmbito da presente Resolução beneficiam das seguintes bonificações de juros:
- 1.º e 2.º anos: 80% da taxa de referência sobre o montante total de juros;
 - 3.º e 4.º anos: 60% da taxa de referência sobre o montante total de juros;
 - 5.º e 6.º anos: 40% da taxa de referência sobre o montante total de juros.
- 12.º - As bonificações previstas no ponto anterior serão calculadas com base na taxa de referência a que se refere o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro, salvo se a taxa de juro contratual for menor, caso em que a taxa de referência passará a ser igual a esta.
- 13.º - A bonificação de juros é processada enquanto se verificar o pontual cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas pelos mutuários.
- 14.º - O incumprimento de qualquer das obrigações a que se refere o ponto anterior deve ser prontamente comunicado ao Instituto do Bordado, Tapeçarias e Vimes pelas instituições financiadoras e acarreta a cessação do processamento da bonificação, ficando o mutuário obrigado a restituir todas as bonificações que tenham sido processadas até à data em que a irregularidade foi detectada, acrescida dos juros calculados à taxa legal em vigor.
- 15.º - A prestação de falsas declarações na instrução do processo de adesão à linha de crédito implica igualmente a cessação do processamento das bonificações, com a consequência prevista na parte final do ponto anterior.
- 16.º - Compete à Secretaria Regional dos Recursos Humanos, através do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira:
- A execução de todas as medidas e procedimentos necessários à correcta execução do disposto nesta Resolução;
 - A análise e aprovação do processo de candidatura à linha de crédito bonificado criada pela presente Resolução, bem como da respectiva minuta do contrato de empréstimo;
 - O processamento das bonificações;
 - A fiscalização física e contabilística da utilização dos empréstimos contraídos.
- 17.º - A Secretaria Regional dos Recursos Humanos, através do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, poderá solicitar às instituições de crédito e aos beneficiários da linha de crédito todos os esclarecimentos necessários à execução das competências que lhe são atribuídas.
- 18.º - Os encargos financeiros resultantes da linha de crédito bonificado criada pela presente Resolução são suportadas pelo Orçamento Privativo do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1355/2004

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de Agosto, que regula a organização e o funcionamento do sistema de planeamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma, compete à Assembleia Legislativa Regional apreciar os relatórios de execução e de avaliação dos planos;

Considerando que, segundo o artigo 11.º do mesmo diploma, cabe ao Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira emitir parecer sobre os relatórios de execução e de avaliação dos planos;

Considerando que cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no âmbito da emissão de parecer sobre as contas da Região Autónoma da Madeira, apreciar os relatórios de execução dos planos anuais;

Atendendo a que incumbe ao Governo Regional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do supra citado diploma, a elaboração e aprovação dos relatórios de execução e de avaliação dos planos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu:

- Aprovar o Relatório de Execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2003, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2003 à Assembleia Legislativa Regional, para os efeitos

consignados na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de Agosto;

- 3 - Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2003 ao Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira, para os efeitos consignados no artigo 11.º Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de Agosto;
- 4 - Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2003 à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1356/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número treze, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO TÚNEL RODOVIÁRIO DA ENCUMEADA E ACESSOS - TROÇO V - ACESSO NORTE” em que são cedentes Gonçalo Afonso Nunes de Abreu e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1357/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números cinquenta e três e cinquenta e três letra “A”, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA FAIAL - SANTANA - RIBEIRA DE SÃO JORGE” em que são cedentes José Agostinho Ferreira Batista;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1358/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número 80, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA FAIAL - SANTANA - RIBEIRA DE SÃO JORGE” em que é cedente António dos Ramos Teixeira da Silva;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1359/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura do contrato adicional para a “EXECUÇÃO DOS TRABALHOS AMAIS DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONAL CENTO E SETE - TÚNEL ENTRE A RIBEIRA DA LAPA E O CURRAL DAS FREIRAS”, em que é adjudicatário o consórcio externo denominado “TÂMEGA, AFA E TECNORROCHA EM CONSÓRCIO”;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1360/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números dezanove letra “E” e trinta letra “C”, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA CONDUTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA MEIA SERRA” em que é cedente Florinda das Neves Teixeira;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1361/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato adicional para a “EXECUÇÃO DE TRABALHOS A MAIS À EMPREITADA DA NOVA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA CANIÇO (CANCELA) - CAMACHA (NOGUEIRA) - PRIMEIRA FASE - TÚNEIS”, em que é adjudicatário o consórcio denominado “ZAGOPE/CONSTRUTORA DO TÂMEGA/TECNORROCHA”;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1362/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e sessenta e dois (parte) necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONAL CENTO E QUATRO - NA VILA DA RIBEIRA BRAVA - SEGUNDA FASE” em que são expropriados José Reinaldo Abreu de Almada e consorte;